

## TRIBUNAL DE JUSTIÇA/MT

### Decisão

**Ata de Registro de Preço n. 125/2014 - 0132386-26.2014.8.11.0000**

**Partes:** Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso e a Empresa RC Fernandes Eletro - ME

**Conclusão da decisão:** "(...) Desse modo, deve prevalecer a orientação contratual que permite aplicar à contratada, cumulativamente, a pena pecuniária e a pena de suspensão para contratar com a Administração Pública, prevista pelo inciso III, do art. 87 da Lei de Licitações e Contratos. Assim, fica a contratada submetida ao cumprimento das seguintes penalidades: a) Pelo atraso de 73 (setenta e três) dias na entrega de 52 (cinquenta e dois) refrigeradores, aplica-se a pena de multa no patamar de 5% (cinco por cento) do valor da Nota de Empenho registrada sob o nº 03601.0001.14.007629-1, perfazendo o montante de R\$ 3.268,17 (três mil duzentos e sessenta e oito reais e dezessete centavos); b) Pelo não atendimento às Notas de Empenho n. 03601.0001.15.004624-5 e 03601.0001.15.005522-8, aplica-se a pena de multa de 5% (cinco por cento) sobre os valores de cada Nota de Empenho, calculadas em R\$ 2.262,58 (dois mil duzentos e sessenta e dois reais e cinquenta e oito centavos) e R\$ 2.011,18 (dois mil e onze reais e dezoito centavos), cumulada com a pena de suspensão temporária de participar de licitações e impedimento de contratar com o Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso pelo prazo de 1 (um) ano. c) Por não efetuar a manutenção de refrigerador defeituoso (tombo 159.217), dentro do prazo da garantia, situação que configura inexecução parcial da obrigação assumida, aplica-se a penalidade de multa de 30% (trinta por cento) sobre o valor do bem, que corresponde ao valor de R\$ 377,09 (trezentos e setenta e sete reais e nove centavos). Promova-se o registro da penalidade no banco de qualidade deste Tribunal de Justiça e no SICAF. Intime-se a contratada para, querendo, apresentar recurso, nos moldes do artigo 109, inciso I, alínea "f", da Lei n. 8.666/93 ou efetuar o pagamento da multa, no prazo de 5 (cinco) dias úteis. Não sendo oposto recurso, tampouco efetuado o pagamento voluntário da multa, adotem as providências necessárias à realização de protesto e/ou inscrição na dívida ativa (...). Cumpra-se. Cuiabá, 13 de janeiro de 2017. Desembargador **RUI RAMOS RIBEIRO** - Presidente do Tribunal de Justiça/MT".

Cuiabá, 17 de janeiro de 2017.

  
**Bruna Thaisa Dias Penachioni Ivoglo**  
Diretora do Departamento Administrativo